



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

O inciso I do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a ser alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 1º

.....

§ 5º.

I - até **70% (setenta)** por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (NR)

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, estabelece regras para a concessão de crédito consignado a trabalhadores do setor privado, abrangendo empregados com vínculo formal, trabalhadores domésticos e rurais.

A proposta governamental busca ampliar o acesso ao crédito por meio de taxas reduzidas, processos simplificados via plataformas digitais e maior



transparência e segurança, além de possibilitar a portabilidade das operações, proporcionando melhores condições para renegociação de dívidas.

Nesse contexto, a presente emenda propõe elevar de 10% para 70% o percentual do saldo do FGTS que pode ser utilizado como garantia em operações de crédito consignado.

O objetivo central é ampliar as condições para que os trabalhadores tenham acesso a crédito com juros mais baixos e maior previsibilidade financeira. A ampliação da margem de garantia reduz os riscos para as instituições financeiras, o que favorece a concessão de empréstimos com condições mais vantajosas.

Dessa forma, os trabalhadores poderão obter recursos de forma mais acessível, sem recorrer a modalidades de crédito de alto custo, como cheque especial e cartão de crédito.

A experiência demonstra que o uso do FGTS como garantia tem se mostrado eficaz na viabilização do crédito consignado, permitindo que mais trabalhadores consigam acesso a financiamento seguro e a taxas reduzidas.

Ao ampliar esse percentual, potencializamos o impacto positivo da medida, promovendo maior flexibilidade financeira, permitindo o planejamento orçamentário e incentivando o consumo responsável, o que também beneficia a economia do país.

Além disso, é essencial reconhecer que o FGTS é um patrimônio do trabalhador. Portanto, nada mais justo do que assegurar a ele o direito de utilizá-lo da maneira mais conveniente para sua realidade financeira.

Essa medida não apenas viabiliza o crédito em condições mais acessíveis, mas também amplia a autonomia do trabalhador sobre seus próprios recursos, possibilitando a aplicação do saldo do FGTS de forma estratégica, seja para realizar investimentos pessoais seja para enfrentar situações emergenciais sem comprometer sua estabilidade econômica.

Por todo o exposto, esta emenda fortalece o acesso ao crédito de maneira responsável, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos do FGTS, promovendo inclusão financeira e estimulando o desenvolvimento



econômico do país. Diante da importância dessa medida para a segurança financeira dos trabalhadores e para o fortalecimento da economia, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

